



Termo de Negócio Jurídico Processual

DEVEDORAS: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRISPETES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.279.737/0001-38, com endereço na rua Major Carlos del Prete, 1683, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-001 e **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES SANTA FÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.175.303/0001-30, com endereço na rua Solidonio Leite, 1205, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP 03275-000, neste ato representadas por seu sócio e administrador Sr. SEVERINO PASCOAL DOS SANTOS,

assistido pelo Dr. MARCIO REGIS FERREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB nº 248242/SP,

CREDORA: PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Procurador-Seccional da Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André/SP, situada à rua Primeiro de Maio, nº 178, centro, Santo André/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL, conforme autoriza o art. 190 do CPC e nos termos da Portaria PGFN nº. 742, de 21 de dezembro de 2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO NJP

Cláusula 1ª. O presente negócio jurídico processual tem por objeto a regularização da situação fiscal do devedor perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

- I. Suspensão de atos executórios judiciais relativamente aos débitos constantes no ANEXO I;
- II. Plano de Amortização do Débito Fiscal conforme ANEXO II;
- III. Avaliação e manutenção de garantias processuais havidas nos processos constantes no ANEXO III;
- IV. Regularização à vista dos débitos relativos ao FGTS;

Parágrafo Único. Os débitos abrangidos pelo negócio jurídico totalizam, em valores de 5 de fevereiro de 2020:

- I. R\$ 23.986.426,13 em dívidas previdenciárias em nome da CRISPETES
- II. R\$ 47.204.802,88 em dívidas previdenciárias em nome da SANTA FÉ
- III. R\$ 17.919.595,05 em dívidas não previdenciárias em nome da CRISPETES
- IV. R\$ 83.912,361,48 em dívidas não previdenciárias em nome da SANTA FÉ



Cláusula 2ª. O presente NJP importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objeto do negócio.

§ 1º. Este NJP não importa em renúncia de garantias ou privilégios do crédito tributário, nos termos do art. 1º, § 1º, da Portaria PGFN Nº. 742/2018.

§ 2º. A concessão de Certidão Negativa de Débitos ou de Certidão Positiva com efeito de Negativa fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN, não se considerando regularizados os valores a serem satisfeitos mediante plano de amortização, salvo se oferecida garantia suficiente.

Cláusula 3ª. Ficarão suspensos os atos executórios relativos às Certidões de Dívida Ativa constantes no ANEXO I enquanto estiverem sendo atendidas as condições do presente negócio jurídico.

Cláusula 4ª. O plano de amortização consistirá no pagamento mensal dos valores constantes no ANEXO II corrigidos pela SELIC;

§ 1º. Os valores constantes no plano de amortização têm por base uma fração de aproximadamente [REDACTED] do faturamento médio mensal das devedoras, implementando uma [REDACTED], durante um prazo de 180 (cento e oitenta) meses, totalizando R\$ 84.029.738,32 (oitenta e quatro milhões, vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 48,57% da dívida consolidada (excetuado o FGTS), dos quais 64,86% serão pagos nos primeiros 120 meses.

§ 2º. O passivo não incluído no plano de amortização permanecerá garantido pelas penhoras havidas nos processos constantes no ANEXO III até o final do prazo do presente NJP, observado o disposto no inciso I da Cláusula 1ª.

Cláusula 5ª. As garantias processuais formalizadas nos processos constantes no ANEXO III serão mantidas, bem como formalizadas as já ofertadas.

§ 1º. No quarto ano após a celebração do presente negócio, os bens penhorados serão constatados e reavaliados a fim de verificar a sua suficiência para a garantia dos respectivos créditos.

§ 2º. Constatado o desaparecimento, deterioração ou desvalorização dos bens penhorados, ou sua insuficiência em razão do crescimento do passivo das devedoras por razões inerciais ou inadimplência de parcelamentos atualmente vigentes, estas oferecerão outros em substituição ou reforço até o limite dos débitos identificados no ANEXO I nas condições "Penhora" ou "Parcelado".

Cláusula 6ª. Com relação ao inciso IV, a produção de efeitos do presente negócio jurídico fica



condicionada à quitação dos débitos relativos ao FGTS das devedoras no prazo estampado nas guias de quitação neste ato relativas aos valores constantes no Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDORA

Cláusula 7ª. A CREDORA se compromete, durante a vigência do presente negócio, a:

- I. Suspender os protestos e não protestar as dívidas constantes no ANEXO I;
- II. Não implementar ou prosseguir a execução judicial dos mesmos débitos;
- III. Aceitar a formalização das garantias já ofertadas nos processos judiciais das devedoras.

Parágrafo Único. A CREDORA também se compromete a informar o presente NJP nas Execuções Fiscais já ajuizadas contra as devedoras a fim de suspendê-las.

Cláusula 8ª. A CREDORA se compromete a disponibilizar mensalmente em ambiente eletrônico ou presencial documento de arrecadação de receitas federais relativo às parcelas do plano de amortização para pagamento até o último dia útil do mês.

Cláusula 9ª. Imputar os valores pagos a título de amortização nos débitos das devedoras conforme a ordem do Código Tributário Nacional na data em que disponibilizados ao Tesouro Nacional, requerendo a extinção dos processos de execução na medida em que forem sendo quitadas as respectivas Certidões de Dívida Ativa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS

Cláusula 10ª. No ato da celebração as devedoras regularizarão os débitos que possuam com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

Cláusula 11ª. As devedoras se comprometem a recolher até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo Procuradoria, parcela equivalente aos valores constantes no Anexo II, atualizados pela taxa SELIC, considerando-se impontualidade o decurso, sem pagamento, de 60 (sessenta) dias do vencimento de duas ou mais parcelas consecutivas ou alternadas;

Cláusula 12ª. As devedoras também se comprometem a manterem-se em dia com as obrigações tributária e fundiárias posteriores a celebração do NJP considerando-se impontualidade a comunicação de inscrição de novos débitos em DAU, sem pagamento, parcelamento ou constituição de garantia administrativa ou judicial em até 90 (noventa) dias do vencimento da primeira competência.

Clausula 13ª. As devedoras se obrigam a oferecer garantias necessárias à substituição ou reforço dos bens penhorados em caso de perecimento ou insuficiência constatada na forma da cláusula 5ª, em 90 (noventa) dias.

Cláusula 14ª. Ademais, as devedoras aceitam observar as seguintes restrições:

- I. Limitar o pagamento de pró-labore aos sócios-administradores a 5% do Lucro Líquido das empresas ou ao valor de dois salários mínimos, o que for maior;
- II. Abster-se de distribuir lucros e dividendos aos sócios;



- III. Apresentar nos autos do processo 0003419-02.2016.403.6126:
- Mensalmente os extratos das respectivas contas e demonstrativo de faturamento e do resultado operacional;
 - Trimestralmente os balancetes patrimoniais e demonstrativo de resultado;
 - Anualmente o balanço patrimonial das empresas celebrantes;

Cláusula 15ª. A fim de conferirem segurança no cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas, seus sócios se comprometem a:

- Não se retirarem do quadro societário das empresas ou alterar o endereço das respectivas sedes sem comunicar a FAZENDA NACIONAL;
- Não constituir novas empresas no mesmo ramo de atividade, pessoalmente ou mediante interposição de pessoas que por vínculos jurídicos ou afetivos lhes concedam controle comercial ou financeiro sobre os empreendimentos;
- Concentrar em apenas uma conta corrente de cada empresa suas movimentações financeiras;
- Não movimentar contas ou utilizar meios de pagamento registrados em nome de terceiros que não das empresas contratantes;
- Não negociar mercadorias e serviços com a empresa [REDACTED] [REDACTED], salvo se o valor for compatível com o praticado com outros compradores ou fornecedores para os mesmos bens;
- Encerrar a empresa [REDACTED] ou todos vínculos societários, gerenciais ou comerciais com ela, em 30 (trinta) dias;
- Não deter dinheiro em espécie em nome dos sócios ou no caixa da empresa em valor superior a [REDACTED] por mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula 16ª. A não comprovação do cumprimento da cláusula 10ª em três dias úteis a partir da assinatura do instrumento pelo representante das empresas implica a ineficácia do negócio jurídico.

Cláusula 17ª. A impontualidade nos termos das cláusulas 11ª e 12ª, ou o não atendimento do disposto na cláusula 13ª, ensejarão a rescisão do presente negócio;

Cláusula 18ª. O descumprimento das obrigações constantes nas cláusulas 14ª e 15ª implicará a incidência de multa correspondente a 1% do saldo devedor do plano de amortização.

Parágrafo Único. Para garantir o pagamento da multa referida na cláusula anterior, as devedoras estipularão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, seguro garantia bancário em favor da UNIÃO com cobertura de R\$ 800.000,00, vinculado ao processo 0003419-02.2016.403.6126, ou caucionarão títulos, representativos de créditos de faturas comerciais a receber em igual montante;

Cláusula 19ª. O presente NJP poderá ser revisto, sempre de comum acordo entre as partes e a pedido de uma delas, com fundamento em circunstância ou fato extraordinário que justifique a revisão.



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André/SP

Parágrafo Único. O pedido a que se refere o parágrafo anterior não desobriga qualquer das partes de cumprir integralmente os termos do Negócio ora firmado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

Cláusula 21ª. O presente NJP vigorará pelo prazo de 180 meses de sua celebração.

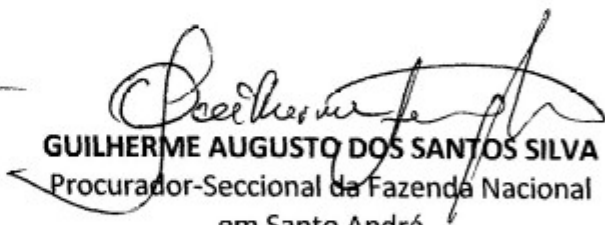
Cláusula 22ª. Além das presentes cláusulas, são partes integrantes deste NJP:

ANEXO I – Relação de débitos das DEVEDORAS na PGFN;
ANEXO II - Plano de Amortização;
ANEXO III - Relação de Garantias;
ANEXO IV – Estatuto Social e qualificação completa da DEVEDORA e seus administradores;
ANEXO V – Quadro econômico-financeiro da DEVEDORA.

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santo André, 27 de fevereiro de 2020.


DANIEL TELLES DE MENEZES
Procurador da Fazenda Nacional em Santo
André


GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional
em Santo André


WEIDER TAVARES PEREIRA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na PRFN 3ª. Região


SEVERINO PASCOAL DOS SANTOS
Sócio Administrador


MARCIO REGIS FERREIRA
Advogado